



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL – ADIN Nº 142.789-0/6-00
LEI N.º 746, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

“Oficializa o Campeonato Aberto de Karatê do Município de Bertioga, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

Dr. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.^a Discussão e Redação Final na 30^a Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de setembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a oficializar o Campeonato Aberto de Karatê do Município de Bertioga, evento este que passará a fazer parte do calendário anual de eventos do Município de Bertioga, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com o setor privado para angariar recursos para a realização do evento.

Art. 3º. As inscrições serão disponibilizadas a todas as Escolas e Academias de artes Marciais que queiram participar do evento, inclusive as que possuam sede em outros Municípios, desde que estejam devidamente inscritas na F.P.K. – Federação Paulista de Karatê.

Parágrafo único. O corpo técnico auxiliar de arbitragem para o evento poderá ser todo disponibilizado e indicado pela F.P.K – Federação Paulista de Karatê ou por outra entidade com este fim.

Art. 4º. O Campeonato Aberto de Karatê do Município de Bertioga deverá ocorrer uma vez a cada ano em data, horário e local pré-estipulado pela Prefeitura Municipal de Bertioga, com condições físicas para a prática deste esporte.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar no local, durante toda a realização do evento, pessoal especializado em Primeiros Socorros, para o atendimento dos atletas e públicos presentes, bem como uma ambulância para remoção.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2006. *(Pa n.º 6190/06)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município